

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006950-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Adauto Martins de Almeida e Adriano Martins de Almeida

Inventariado: Maria José Martins de Almeida, Luiz Roher, 1315, Jardim Ricetti

- CEP 13570-002, São Carlos-SP, CPF 557.085.958-68, RG

19.300.298, Brasileiro

Qualificação do Adriano Martins de Almeida, Rua Luiz Roher, 1315, Jardim requerente que figurará Ricetti - CEP 13570-002, São Carlos-SP, CPF 338.570.748-09, RG

no alvará: 34.199.504-6, Solteiro, Brasileiro, Entregador

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fica prejudicada a decisão anterior que listou alguns documentos complementares para o processamento deste arrolamento. Observo que referidos documentos seriam indispensáveis se o acervo se constituísse de bens outros, incluindo imóveis, mas o que se observa é que o único bem deixado pela autora da herança não alcança valor equivalente a 5 salários mínimos federal. Ora, bem de valor tão insignificante e com as características apontadas nos autos, acompanhado do relevante fato de ter sido apreendido pela autoridade do trânsito, é motivo mais do que suficiente para se dar outro norte ao procedimento que, a rigor, poderia ter sido o previsto no procedimento de jurisdição voluntária, qual seja, o instrumento de alvará para a sanação do quadro descrito nos autos.

Não é caso sequer de se apegar à exigência do termo judicial de renúncia expressa por um dos coerdeiros como condição para viabilizar o resultado almejado. Se no futuro essa situação gerar algum atrito, que os coerdeiros o resolvam segundo o desdobramento preconizado pelo artigo 272 do Código Civil. Importa considerar que o coerdeiro, que na inicial se apresentou como renunciante da insignificante cota-parte que lhe caberia na herança, autorizou que o herdeiro inventariante fosse municiado do instrumento de alvará para ultimar a transferência do veículo para o seu nome, inclusive adotando as medidas necessárias na órbita administrativa para obter a liberação desse bem. Evidente que não é dado a este juízo emitir decisão capaz de isentar os coerdeiros da responsabilidade tributária e obrigações paralelas para a efetivação da transferência da propriedade perante o DETRAN e a sua consequente liberação.

Feitas essas considerações, CONCEDO O ALVARÁ PARA QUE O ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA A SER REPRESENTADO PELO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

INVENTARIANTE ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA, POSSA TRANSFERIR PARA O NOME DELE INVENTARIANTE A MOTOCICLETA Honda/CBX 250 Twister, cor azul, ano 2003 modelo 2004, placa DKL 5025, São Carlos/SP, chassi 9C2MC35004R011088, e código Renavam nº 00820071935, DEVENDO SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE REGULARIZAÇÃO DO BEM PERANTE A REPARTIÇÃO PÚBLICA, DE MODO A RESTAURAR O EXERCÍCIO PLENO DO SEU DIREITO DE PROPRIEDADE. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE INSTRUMENTO DE ALVARÁ PARA OS FINS SUPRA. PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS.

Ante a ausência de outros bens suscetíveis de partilha, exauriu-se com esta sentença a prestação jurisdicional, e considerando a resolução consensual apresentada pelas partes desde o princípio, consigno que a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o trânsito em julgado, dispensando a serventia de lançar certidão dessa preclusão máxima, pelo que determino seja dada baixa dos autos no sistema e seu arquivamento imediato.

Publique e intimem-se.

Expeça-se certidão de honorários, para os fins do convênio, código

201.

São Carlos, 13 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA